ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 202/83
EM 13/10/83

46/1708

202

PROJETO DE LEI N.º 46/83

DOCUMENTO N.º 1708/83

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Lei nº 1834, de 10 de março de 1980, instituiu, no Município, o Dia do Garçom, a ser comemorado anualmente no dia 29 de março.

Essa lei encerra justa homenagem à categoria, responsável pelo atendimento gentil e polido dos que buscam bares, restaurantes e cafés, para as refeições diárias e para encontros formais e informais. Afinal são os garçons que, sem discriminação de raça, cor ou status social, procuram tornar mais agradáveis esses momentos.

Sucede porém que, em contato com o Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, nos foi sugerida a alteração da data em que se comemora o Dia do Garçom para o dia 10 de setembro, visto que em vários Municípios a categoria é homenageada nesta e não naquela data.

Além disso, a própria denominação "Dia do Garçom" foi considerada pelos representantes da categoria como sendo restritiva, visto que existem outras profissões correlatas, havendo, portanto, necessidade de um termo de certa forma mais abrangente.

Sendo assim, com o objetivo de sanar as atuais incorreções da Lei nº 1834/80, submeto à consideração do Plenário o seguinte

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE, 11/10/83

wsp

PROJETO DE LEI Nº 46/83

DOCUMENTO Nº 1708/83

Artigo 1º - Fica instituído, no Município, o Dia dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1834/80.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 11 de outubro de 1983.

a) GERALDO VOLPE

HORACIO RAMOS

ÁLVARO TREVISAN

ABILIO CECCHI JÚNIOR

GABRIEL TEIXEIRA

CARLOS ADHERBAL LORENZ FILHO

JORGE HURTADO

PAULO DE SOUZA

ROBERTO VEIGA ROCHA

CARLOS ALBERTO SANTIAGO

EMMANUEL MENEZES PIMENTE

NATIVIDADE NOLASCO DE OMENA

JOSÉ HELDEMAR BRITO COELHO

ARQUIVADO EM 18/10/83

ARQUIVISTA

wsp

Fl. n.º 01
Proc. 163/79

Projeto de Lei n.º _____

Documento n.º _____

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

Há muitas datas dedicadas nacional e internacionalmente para homenagear classes de trabalhadores ou toda a classe trabalhadora, como é o caso do "Dia do Trabalho", comemorado anualmente a 1º de maio.

Entretanto existe uma categoria que é sempre esquecida e que ainda não conquistou o lugar que merece. Trata-se dos garçons, os responsáveis pelo atendimento polido e gentil dos que buscam bares, restaurantes e cafés, para as refeições diárias e para encontros formais e informais. São eles que sem discriminação de raça, cor ou status social procuram tornar mais agradáveis esses momentos.

São Vicente, cidade turística como é, abriga centenas de garçons, que em última análise colaboram efetivamente na "venda" da uma imagem mais positiva de nossa cidade. Nada mais justo, portanto, que São Vicente renda as merecidas homenagens a essa classe, à qual muito deve, dedicando-lhe uma data.

Dessa forma, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte

jmf

A Comissão de Justiça
São Vicente, 18/10/83

Fl. n.º 02
Proc. 163/79

PROJETO DE LEI Nº 33 /79

DOCUMENTO Nº 1297/79

Artigo 1º - Fica instituído no Município o Dia do Garçom, a ser comemorado anualmente no dia 15 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 16 de outubro de 1979.

a) WILSON THOMAZ

MINHADO, EM
/ /79

Sindicato

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1834

Institui no Município o Dia do Garçom.
Processo nº 03171/80.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município, o Dia do Garçom, a ser comemorado anualmente no dia 29 de março.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de março de 1980.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

Es.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. nº 274-GP
Ref. Proc. nº 03171/80 em 12 de março de 1 980

Prezados Senhores:

Venho, através deste, enviar a esse conceituado Sindicato cópia da Lei nº 1834, de 10 de março do corrente, que institui neste Município o "Dia do Garçom".

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Sas. os protestos de apreço e consideração.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

Ao
Sindicato dos Empregados no
Comércio Hoteleiro e Similares de
Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão
Rua XV de Novembro, 10 - sala 301
Santos

MOD. 248